

LEI Nº 1.180 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei de autoria do poder Legislativo aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do município.

Art. 2º. O presidente da Câmara perceberá mensalmente 100% de seu subsídio pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º. É assegurado reajuste anual dos subsídios dos vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no Art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I- Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda do poder aquisitivo da moeda);
- II- A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;
- III- A lei que estabelecer a revisão geral aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



Art. 5º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

